LEI Nº 5.125, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Iturama/MG, para o exercício financeiro de 2.023".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa Geral do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2.023 discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em R$ 208.566.147,40 (Duzentos e oito milhões quinhentos e sessenta e seis mil cento e quarenta e sete reais e quarenta centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando-se o seguinte desdobramento, e as despesas segundo as categorias econômicas:

	ADM. DIRETA
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	***R$***
1. RECEITAS CORRENTES	**238.122.665,80**
Impostos e Taxas	33.325.984,05
Receita de Contribuições	4.030.000,00
Receita Patrimonial	1.344.103,24
Receita de Serviços	52.000,00
Transferências Correntes União	66.124.690,51
Transferências Correntes Estado	103.117.888,00
Transferências Correntes Municípios	140.000,00
Transferências Recursos do FUNDEB	29.320.000,00
Outras Receitas Correntes	668.000,00
DEDUCAO DO FUNDEB	(29.556.518,40)
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	**208.566.147,40**

	ADM. DIRETA
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	***R$***
1. DESPESAS CORRENTES	**193.647.395,44**
Pessoal e Encargos Sociais	100.810.998,81
Juros e Encargos da Divida	576.000,00
Outras Despesas Correntes	92.260.396,63

2. DESPESAS DE CAPITAL	**13.828.751,96**
Investimentos	11.728.751,96
Inversões Financeiras	0
Amortização da Dívida	2.100.000,00
Reserva de Contingência	**1.090.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**208.566.147,40**

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos e Unidades Orçamentárias e, ainda, por Funções, Subfunções e Programas, conforme o seguinte desdobramento:

Art. 4º Fica Autorizado o Poder Executivo realizar as alterações e adequações nas Leis do Plano Plurianual 2.022/2.025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.023 após a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2.023, com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000 até dia 31 de Dezembro de 2.022.

Art. 5º É parte integrante da presente Lei quadro discriminativo da Receita em termos de evolução, estimativa, previsão e projeção, bem como o quadro contendo a previsão da receita e metodologia de cálculo, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II do artigo 5º da Lei Complementar 101/00.

Art. 6º Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o poder executivo municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I- Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;

II- Utilizar o "excesso de arrecadação" apurado nos termos do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;

III- Utilizar o "superávit" financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV- Utilizar recursos resultantes de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realiza-las;

Art. 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e especifica autorização legislativa.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, artigo 157, § 3º da Constituição Estadual de Minas Gerais e, ainda, artigo 159 da Lei Orgânica do município:

a) Realizar operação de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal;

b) Realizar operação de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 10 Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 11 Os órgãos da administração direta, indireta, fundação, autarquias e Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão no que couberem, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2.023.

Iturama-MG, 28 de dezembro de 2.022.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.